

LEI Nº 1343/00

"**cria o novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE - ao tempo em que revoga a Lei nº 1187, e dá outras providências**".

LUIZ JOSÉ GAYA, Prefeito Municipal de Navegantes. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o novo, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - em conformidade com o que determina a Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar-.

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar;

IV - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

V - Colaborar com a equipe governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

VI - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos do PNAE, encaminhadas pelo Município;

VII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

DA COMPOSIÇÃO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento será constituído por sete (07) membros, nomeados por ato do Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

Continua

- ~~I - Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;~~
- ~~II - Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;~~
- ~~III - Dois (02) representantes dos professores municipais, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~IV - Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores, das Unidades Escolares Municipais;~~
- ~~V - Um (01) representante de outro segmento da comunidade local.~~

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dos professores municipais, indicados pela Secretaria Municipal da Educação;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores - APPs - das unidades escolares do Município;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. (Redação dada pela Lei nº 2211/2009)

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Dentre os membros do Conselho deverá ser eleito um Presidente;

~~§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei nº 2211/2009)

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1187 de 3 1/03/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 23 DE AGOSTO DE 2000

LUIZ JOSÉ GAYA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.